



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 015/2023: Institui o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, atribui gratificação e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 016/2023: Dispõe sobre a destinação e rateio dos honorários advocatícios de sucumbência nas causas em que for parte o Município de Passa Sete/RS e dá outras providências;

c) Projeto de Lei nº 017/2023: Altera o Padrão de Vencimento do cargo efetivo de CONTADOR e dá outras providências;

d) Projeto de Lei nº 018/2023: Altera o valor da diária de campanha prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 1.643, de 16/07/2019, e dá outras providências;

e) Projeto de Lei nº 019/2023: Dá nova redação aos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.299, de 22/07/2014, e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 015/2023

Trata-se de Projeto de Lei que visa a instituição do Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, atribui gratificação e dá outras providências

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

O projeto veio acompanhado do respectivo impacto orçamentário, demonstrando viabilidade financeira.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 016/2023

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a destinação e rateio dos honorários advocatícios de sucumbência nas causas em que for parte o Município de Passa Sete/RS e dá outras providências;

Lido o parecer jurídico e achado conforme.



No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

O projeto veio acompanhado do respectivo impacto orçamentário, demonstrando viabilidade financeira.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Projeto de Lei nº 017/2023:

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o Padrão de Vencimento do cargo efetivo de CONTADOR e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

O projeto veio acompanhado do respectivo impacto orçamentário, demonstrando viabilidade financeira.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

d) Projeto de Lei nº 018/2023:

Trata-se de Projeto de lei que visa alterar Altera o valor da diária de campanha prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 1.643, de 16/07/2019, e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

O projeto veio acompanhado do respectivo impacto orçamentário, demonstrando viabilidade financeira.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

e) Projeto de Lei nº 019/2023: Dá nova redação aos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.299, de 22/07/2014, e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

O projeto veio acompanhado do respectivo impacto orçamentário, demonstrando viabilidade financeira.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei e Projeto de Resolução, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 27 de fevereiro de 2023.

Sidinei Santos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Loreno Luis Lopes
Vice-Presidente

Felipe Possebon de Moura
Membro